

**Observações sobre as respostas a pedidos de acesso à informação enviadas fora do prazo legal**

Órgão: CEFET-MG – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

- Data de produção do relatório: 30/05/18
- Amostra selecionada: pedidos e recursos respondidos em janeiro de 2018. O trabalho é feito por amostragem. Foram analisadas 12 solicitações. Também foram analisados dados estatísticos.

Este documento traz observações sobre as respostas às solicitações de acesso à informação em tramitação fora do prazo no âmbito do CEFET-MG – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. As respostas foram fornecidas após solicitação de tomada de providências por parte do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

O órgão reduziu o número de solicitações fora do prazo em janeiro de 2018¹. De forma a verificar se os pedidos e recursos foram respondidos de forma apropriada, a CGU, através dos dados do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), fez uma avaliação das respostas e identificou pontos que precisam ser melhorados.

As constatações serão apresentadas a seguir, com os números de protocolo a que se referem. As orientações devem ser seguidas pelo CEFET-MG para que o atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) seja aperfeiçoado.

Além disso, recomendamos a leitura completa do *Guia de Procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC*, disponível em <https://bit.ly/2GMwt72>, e da publicação *Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal*, no site <https://bit.ly/2v4hnZq>

Pedimos um retorno sobre a adoção de providências em relação aos pontos indicados neste relatório no prazo de até 30 dias a contar do recebimento deste documento. Além disso, relembramos que o Centro

¹ O CEFET-MG possuía 27 recursos e 1 pedido fora do prazo em 31/12/2017.



ainda possui solicitações pendentes, as quais devem ser respondidas. A resposta deve seguir o modelo apresentado em anexo na última página deste relatório.

Veja lista de problemas identificados:

Marcação incorreta do campo “Tipo de resposta” nas respostas aos pedidos de acesso à informação	2
Marcação inapropriada do campo de “restrição de conteúdo” no e-SIC. O CEFET-MG bloqueou todos os pedidos e recursos da publicação na internet.	5
Marcação incorreta do campo “Tipo de resposta” nas respostas aos recursos	6
Falhas no fluxo de julgamento de recursos e no preenchimento dos campos referentes aos recursos no sistema e-SIC.	9
Órgão utilizou o campo de resposta para informar ao cidadão que enviaria a resposta posteriormente.....	11
Órgão informa que solicitante deve fazer requerimento pessoalmente sem apresentar justificativa	12
Cancelado indevido de recurso	13

AVALIAÇÃO
Problema identificado:
Marcação incorreta do campo “Tipo de resposta” nas respostas aos pedidos de acesso à informação
Orientação:
Em 2017, dos 123 pedidos recebidos, o CEFET-MG marcou como tipo de resposta em 121 deles a marcação “Acesso concedido” e, em 2, “Pergunta duplicada/Repetido”. Em 2018 isso também ocorreu, pois dos 37 pedidos respondidos pelo CEFET-MG, em 35 foi marcado “Acesso concedido” e, em 2, “Pergunta duplicada/Repetido”.
Esses números demonstram que a instituição não está preenchendo de forma adequada o campo “Tipo de Resposta” no sistema. A marcação “Acesso concedido” só deve ser selecionada quando o órgão fornece ao solicitante todas as informações que ele pediu.
Na análise realizada pela CGU, verificou-se que isso não ocorreu em várias solicitações, como no exemplo apresentado a seguir:



Detalhamento de Pedido

Dados do Pedido

Dados da Resposta

Recursos

Anexos

Dados do Histórico

Resposta

Data da Resposta

03/01/2018 12:40

Tipo da Resposta

Acesso Concedido

Classificação do Tipo de Resposta

Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Boa tarde,
Informamos que a sua solicitação foi encaminhada ao setor responsável, na presente data procurei o Servidor responsável e o mesmo está de férias. Solicito aguardar o retorno do mesmo que será na semana de 15/01/2018.
Att.

Figure 1 - 23480027941201797

O CEFET-MG deve rever os entendimentos adotados pelo órgão para preencher o campo “Tipo de resposta”. A marcação deve ser feita de forma apropriada, correspondendo à resposta que foi efetivamente dada pelo órgão. Caso a informação seja negada, por exemplo, é obrigatório que seja marcado o tipo de resposta “Acesso negado”.

É importante que o CEFET-MG preencha o e-SIC de forma correta, já que essas marcações geram os dados estatísticos da Lei de Acesso à Informação, que são utilizados para o acompanhamento da política.

TIPO DE RESPOSTA	EXPLICAÇÃO
Acesso Concedido	Acesso concedido é a classificação dada quando toda a informação solicitada foi franqueada ao requerente. Não é considerado acesso concedido quando o órgão recebe várias perguntas e responde apenas aquelas que são de sua competência, indicando ao cidadão como pode buscar a informação. Nesse caso a correta marcação seria acesso parcialmente concedido. O e-SIC possui as seguintes subclassificações do “Acesso Concedido”: a) Comunicada necessidade de pagamento de custos de postagem e/ou reprodução b) Concedido acesso a sistema corporativo para consulta da informação



	c) Data, hora e local para consulta agendados d) Informações enviadas pelo correio e) Informações enviadas por e-mail f) Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes g) Resposta solicitada inserida no e-SIC	
Acesso Negado	Está correto quando o órgão nega o acesso à informação devido aos motivos previstos em legal. O e-SIC oferece as seguintes subclassificações de “Acesso Negado”: a) Dados pessoais b) Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011 c) Informação sigilosa de acordo com legislação específica d) Pedido desproporcional ou desarrazoado e) Pedido exige tratamento adicional de dados f) Pedido genérico g) Pedido incompreensível h) Processo decisório em curso	
Acesso parcialmente concedido	Acesso parcialmente concedido é a classificação dada quando apenas parte da informação solicitada foi disponibilizada. Não é considerado “Acesso parcialmente concedido” quando o solicitante pede determinada informação e o órgão concede outra. Por exemplo: caso o solicitante peça acesso à folha de frequência de um servidor e o órgão enviar a informação sobre quantas horas o servidor trabalhou em um determinado mês, isso não é considerado “Acesso Parcialmente Concedido”, já que a informação solicitada não foi fornecida. O sistema possui as seguintes subclassificações para “Acesso parcialmente concedido”: a) Parte da informação contém dados pessoais b) Parte da informação demandará mais tempo para produção c) Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei nº 12.527/2011 d) Parte da informação é informação sigilosa de acordo com legislação específica e) Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado f) Parte do pedido exige tratamento adicional de dados g) Parte do pedido é genérica h) Parte do pedido é incompreensível i) Processo decisório em curso j) Parte da informação é inexistente	



	k) Parte da informação é de competência de outro órgão ou entidade
Não se trata de solicitação de informação	Quando o órgão entende que não se trata de um pedido de informação, mas de outro tipo de demanda, como denúncia ou sugestões .
Informação inexistente	Deve ser marcada quando o órgão diz que a informação solicitada não existe.
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	Ocorre quando o órgão informa ao solicitante que não possui competência para responder sobre o assunto acerca do qual foi feita a solicitação.
Pergunta duplicada/repetida	Quando o solicitante faz o mesmo pedido várias vezes, o órgão deve responder apenas um dos pedidos e nos outros marcar a opção “Pergunta duplicada/repetida”, informando o NUP do pedido ao qual foi enviada a resposta.

Problema identificado:

Marcação inapropriada do campo de “restrição de conteúdo” no e-SIC. O CEFET-MG bloqueou todos os pedidos e recursos da publicação na internet.

Orientação:

Cada órgão é responsável pela avaliação do conteúdo dos pedidos e respostas para definição de quais devem ou não ser disponibilizados em transparência ativa. Isso porque é responsabilidade de cada órgão/entidade proteger a informação sigilosa e a informação pessoal (conforme o art. 6º, inc. III da Lei de Acesso à Informação). Caso o solicitante encontre alguma informação pessoal sua, a responsabilidade de retirar o pedido da Busca é do SIC do órgão ao qual ele fez o pedido.

Ao finalizar a resposta de um pedido de informação, o SIC deve, no campo “sobre o pedido”, indicar se existe no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa classificação determinará se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: <http://www.lai.gov.br/busca>. A marcação correta desse campo tem por objetivo proteger os direitos à privacidade e à vida privada.

A partir de 2017, o CEFET-MG bloqueou todos os seus pedidos e recursos da publicação na internet. Portanto, desde essa época não há solicitações do Centro disponíveis para consulta na Busca de Pedidos e Respostas. A maioria dos pedidos foi bloqueada sem fundamento, pois, nos casos analisados pelas CGU, eles não possuem informações restritas.

**É urgente que o CEFET-MG revise seus procedimentos para marcação do campo de restrição de conteúdo.**

A disponibilização dos pedidos na busca amplia a transparência pública, uma vez que as perguntas e respostas fornecidas a uma única pessoa estarão disponíveis a todos, permitindo que o interessado verifique se as informações de seu interesse já estão disponíveis, dispensando a necessidade de acionar o Governo, gerando economia de tempo e recursos tanto para o cidadão quanto para o Estado. A abertura possibilita ainda a realização de controle social sobre as informações e as respostas propriamente ditas gerando melhoria em sua qualidade.

O órgão pode rever a marcação sobre restrição de conteúdo a qualquer momento através do botão “Editar Restrição”, disponível na aba “Dados da Resposta” do pedido no e-SIC (veja no [Manual do SIC](#), página 19). **Sugerimos que o CEFET-MG reavalie as solicitações já respondidas e que altere a marcação sobre restrição de conteúdo nos casos em que não há informações restritas.**

Importante: nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. O órgão deve verificar se se trata de informação pessoal “sensível” que requer restrição. O artigo 31 da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração apenas quando as informações pessoais se referirem à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Boa Prática: Não insira números de identificação pessoal. Sugere-se que o órgão/entidade, ao responder um pedido de informação, não coloque na resposta o nome completo do cidadão, CPF, RG e outros números de identificação.

Quando possível, é importante que as respostas aos pedidos (incluindo os anexos) não contenham os nomes dos solicitantes. Isso pode prevenir eventuais constrangimentos, já que os pedidos serão disponibilizados na internet.

Problema identificado:

Marcação incorreta do campo “Tipo de resposta” nas respostas aos recursos

Orientação:

A CGU verificou que em vários recursos o CEFET-MG marcou o “Tipo de resposta” de forma incorreta.

Seguem abaixo alguns exemplos:

23480020877201390 – Marcação: “Parcialmente Deferido”. Resposta do órgão: “Ao analisarmos a solicitação de V.Sa., observamos que trata-se de informações existentes, não protegida por salvaguardas legais, mas que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados ou informações, a informação a ser disponibilizada, precisa necessariamente passar por um processo de tratamento que, em função de dificuldades técnicas encontradas e carência de recursos humanos, a instituição no momento não terá condições para sua disponibilização. Sabemos que as



informações/dados existente, não necessariamente sigilosas, mas que se encontram em seu “estado bruto”, precisará de uma análise pormenorizada para se adequar ao pedido de acesso formulado, como a informação solicitada não existe no formato solicitado por V.Sa., informamos que muitos dos dados solicitados poderão ser encontrados no Portal da Transparência do Governo Federal ou entrar contato com a Superintendência Geral de Pessoas do CEFT-MG, na pessoa da sua Chefe a Sra. Letícia Coutinho, e-mail: leticia@cefetmg.br, que irá analisar a possibilidade de atendimento”.

Resposta do Recurso - Segunda Instância	
Data da Resposta	05/01/2018 13:05
Tipo de Resposta	Perda de objeto parcial
Justificativa	Boa tarde, Você deverá entrar com processo solicitando o aproveitamento do Concurso da UFMG, com todos os documentos, e uma carta de próprio punho, mas antes vc poderia entrar no site: www.cgap.cefetmg.br - servidor efetivo - quadro de vagas, para olhar se temos vaga. Att.
Anexos	Não existem anexos.
Responsável pela resposta:	Assistente em Administração
Destinatário do recurso de terceira instância:	CGU
Prazo limite para recurso:	17/01/2018
Inserido no sistema por:	Gisele Cristina de Almeida Sampaio
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?	Sim
Editar Restrição	

Figure 2 – 23480012573201782



Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta

05/01/2018 12:59

Tipo de Resposta

Perda de objeto parcial

Justificativa

Boa tarde,
Como eu te informei anteriormente, vc terá que abrir um processo na sua instituição com todos os "de acordo" e após a aprovação da reitoria, solicitar que o mesmo seja enviado para o CEFET-MG, aos cuidados do Diretor-Geral.

Anexos

Não existem anexos.

Responsável pela resposta:

Assistente em Administração

Destinatário do recurso de segunda instância:

Diretoria Geral

Prazo limite para recurso:

17/01/2018

Inserido no sistema por:

Gisele Cristina de Almeida Sampaio

Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?

Sim

[Editar Restrição](#)

Figure 3 – 23480018843201769

Na análise a CGU verificou que o CEFET-MG utiliza muito os tipos de resposta “Perda de objeto” e “Perda de objeto parcial”.

Esclarecemos que os casos de “Perda de objeto” são aqueles em que a informação é fornecida pelo próprio órgão ou entidade antes de a autoridade competente decidir o recurso. Ou seja, entre a negativa do pedido e a decisão do recurso, o órgão voluntariamente reviu seu entendimento e encaminhou a informação requerida. A autoridade deverá verificar sempre se a informação prestada atende ao pedido solicitado pelo requerente.

Abaixo enviamos um quadro com os conceitos:

Tipo de decisão	Conceito
Deferido	A autoridade competente entende que os argumentos apresentados pelo recorrente devem ser acatados e decide pela entrega da informação solicitada.
Parcialmente deferido	A autoridade competente entende que os argumentos apresentados pelo recorrente devem ser acatados parcialmente e decide pela entrega de apenas parte da informação solicitada. A autoridade deverá motivar



	expressamente as razões pela manutenção da negativa de acesso em relação à parte restante.
Indeferido	Autoridade competente não acata os argumentos apresentados pelo recorrente e decide pela manutenção da decisão de negativa de acesso à informação solicitada.
Não conhecimento	O recurso sequer é conhecido por não tratar de pedido de acesso à informação (denúncia, reclamação ou consulta, por exemplo) ou por não atender a alguma exigência básica que possibilite a análise pela autoridade competente, como ter sido apresentado fora do prazo.
Perda de objeto	São os casos em que a informação é fornecida pelo próprio órgão ou entidade antes de a autoridade competente decidir o recurso. Ou seja, entre a negativa do pedido e a decisão do recurso, o órgão voluntariamente reviu seu entendimento e encaminhou a informação requerida. A autoridade deverá verificar sempre se a informação prestada atende ao pedido solicitado pelo requerente.
Perda de objeto parcial	São os casos em que o órgão decidiu por fornecer voluntariamente a informação antes de decidir o recurso, mas apenas de forma parcial. A autoridade competente deverá motivar expressamente as razões pela manutenção da negativa de acesso em relação à parte restante.

Problema identificado:

Falhas no fluxo de julgamento de recursos e no preenchimento dos campos referentes aos recursos no sistema e-SIC.

Problemas no fluxo de recursos:

- a) Recurso julgado pela mesma autoridade responsável pela produção da resposta anterior

Problemas no preenchimento de campos do e-SIC:

- b) Preenchimento incorreto do campo “Destinatário do recurso de primeira instância” no sistema e-SIC.
- c) Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta” nas respostas aos recursos de primeira instância

Orientação:

- a) Recurso julgado pela mesma autoridade responsável pela produção da resposta anterior



No exemplo a seguir, além de o recurso de 2ª instância não ter sido julgado pela autoridade máxima do órgão, o “Responsável pela resposta” do recurso é o mesmo responsável pela resposta ao pedido inicial.

Resposta do Recurso - Segunda Instância	
Data da Resposta	05/01/2018 13:05
Tipo de Resposta	Perda de objeto parcial
Justificativa	Boa tarde, Você deverá entrar com processo solicitando o aproveitamento do Concurso da UFMG, com todos os documentos, e uma carta de próprio punho, mas antes vc poderia entrar no site: www.cgap.cefetmg.br - servidor efetivo - quadro de vagas, para olhar se temos vaga. Att.
Anexos	Não existem anexos.
Responsável pela resposta:	Assistente em Administração
Destinatário do recurso de terceira instância:	CGU
Prazo limite para recurso:	17/01/2018
Inserido no sistema por:	Gisele Cristina de Almeida Sampaio
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?	Sim
Editar Restrição	

Figure 4 – 23480012573201782

Os recursos devem obrigatoriamente ser respondidos por uma autoridade diferente e hierarquicamente superior àquela que respondeu a decisão inicial ou proferiu a decisão do recurso anterior.

b) Preenchimento incorreto do campo “Destinatário do recurso de segunda instância” no sistema e-SIC.

Em todas as solicitações analisadas verificamos que o CEFET-MG preenche o campo “Destinatário do recurso” com o nome “Diretoria Geral”.

No preenchimento do campo “Destinatário do recurso” deve ser informado o cargo da autoridade que apreciará o recurso (Ex: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da autoridade. No entanto, não se deve colocar apenas a área (sigla da área) ou o órgão superior.



c) Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta” nas respostas aos recursos de primeira instância

Responsável pela resposta:	Assistente Administrativo
Destinatário do recurso de segunda instância:	Diretoria Geral

Figura 6 - 23480020877201390

No caso dos recursos, o objetivo do campo “Responsável pela Resposta” é indicar qual foi a autoridade que proferiu a decisão. É obrigatório inserir o cargo da autoridade que julgou o recurso. O nome é opcional. É importante, no entanto, que fique claro à que área específica a autoridade pertence.

Exemplos de preenchimento correto:

Responsável pela resposta: Diretor de Finanças

Responsável pela resposta: Secretário de Políticas Públicas – João da Silva

Problema identificado:

Órgão utilizou o campo de resposta para informar ao cidadão que enviaria a resposta posteriormente.

Detalhamento de Pedido

Dados do Pedido | **Dados da Resposta** | Recursos | Anexos | Dados do Histórico

Resposta

Data da Resposta	03/01/2018 12:40
Tipo da Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Boa tarde, Informamos que a sua solicitação foi encaminhada ao setor responsável, na presente data procurei o Servidor responsável e o mesmo está de férias. Solicito aguardar o retorno do mesmo que será na semana de 15/01/2018. Att.

Figure 5 - 23480027941201797

Orientação:

O órgão deve sempre inserir A resposta final no e-SIC. **É vedado enviar resposta ao cidadão informando que o pedido foi encaminhado a uma área técnica ou solicitando mais prazo.** Caso o órgão não possa fornecer a informação, deve apresentar justificativa com base legal.

De acordo com a Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 1.254/2015, que instituiu a obrigatoriedade do uso do e-SIC no âmbito do Poder Executivo federal, é obrigação do SIC garantir que todos os pedidos



de acesso à informação direcionados a seu órgão ou entidade, no ato de seu recebimento, sejam registrados no e-SIC, bem como as respectivas respostas, os recursos, as reclamações e as decisões (acesse o [Guia para saber como realizar esses registros: http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic#N-Introducao](http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic#N-Introducao)).

Vale ressaltar ainda que também não é permitido pedir, na resposta, que o solicitante entre em contato com a área técnica para obter a informação. É papel do órgão obter as informações com as áreas e inseri-las no e-SIC.

Problema identificado:

Órgão informa que solicitante deve fazer requerimento pessoalmente sem apresentar justificativa

Exemplo:

23480003742201441

Orientação:

Em uma solicitação na qual o cidadão pede acesso ao “documento digital contendo a regulamentação sobre passagem aérea para alunos desta instituição”, o CEFET-MG inseriu a seguinte resposta:

“Prezado senhor, para solicitar documentação você deverá vir ao CEFET-MG no setor de protocolo e abrir um processo solicitando a documentação”.

O solicitante interpôs recurso com a seguinte justificativa “O servidor negou a prestação da informação sem motivo aparente”, ao qual o CEFET-MG enviou a resposta a seguir: “O servidor te passou a informação correta”.

Sempre que possível, o órgão ou entidade deve entregar a informação por meio do e-SIC. Nos casos em que isso não for possível, ele deve explicar ao solicitante o motivo e comunicar ao cidadão a data, local e modo para que ele realize a consulta, efetue a reprodução de documentos ou obtenha a certidão na qual conste a informação solicitada.

O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem (art. 12, Lei nº 12.527/2011). Tal cobrança, no entanto, não pode ser feita de forma arbitrária. É importante que o órgão sempre explique ao solicitante o motivo dos custos e que, além disso, tenha um normativo (p.e., Portaria) com regras claras sobre os procedimentos de cobrança, definição de escopo e valores. Além disso, é importante que o órgão sempre explique ao solicitante o que gerou a despesa e porque ela está sendo cobrada.

**Problema identificado:**

Cancelado indevido de recurso

Orientação:

No recurso 23480029902201309, o CEFET-MG enviou a seguinte resposta ao solicitante:

“Bom dia, acredito que você já tenha conseguido os dados que precisa”

Nos casos em que a demanda pendente é antiga e talvez o solicitante não tenha mais interesse na informação solicitada, o órgão pode entrar em contato com os solicitantes para verificar se eles ainda possuem interesse na demanda.

Caso o solicitante deseje cancelar o pedido, o órgão deve adotar os seguintes procedimentos:

- Informar na resposta que o pedido está sendo cancelado a pedido do requerente.
- Anexar comprovante de pedido de cancelamento do solicitante (p.e., e-mail com solicitação de cancelamento)
- Marcar, como “Tipo de resposta”, a opção “Não se trata de solicitação de informação”.

Se o órgão não conseguir entrar em contato com o solicitante, a demanda deve ser respondida normalmente.

Problema identificado:

Inserção do nome do solicitante em arquivo.

Orientação

Em algumas solicitações, como a de NUP 23480031162201362, o CEFET-MG inseriu o nome do solicitante no nome do arquivo da resposta ao recurso.

Apesar de a CEFET-MG em geral não inserir o nome dos solicitantes nas respostas, foram identificadas algumas solicitações em que isso ocorre.

Sugerimos que os nomes dos solicitantes não sejam inseridos nas respostas e **anexos (inclusive no nome do arquivo)**, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca.

O objetivo é prevenir eventuais constrangimentos, já que os pedidos são disponibilizados na internet.

**ANEXO – MODELO DE RESPOSTA**

Problema identificado	Resposta do órgão
Marcação incorreta do campo “Tipo de resposta” nas respostas aos pedidos de acesso à informação.	
Marcação inadequada do campo de “restrição de conteúdo” no e-SIC. O CEFET-MG bloqueou todos os pedidos e recursos da publicação na internet.	
Marcação incorreta do campo “Tipo de resposta” nas respostas aos recursos.	
Falhas no fluxo de julgamento de recursos e no preenchimento dos campos referentes aos recursos no sistema e-SIC.	
Órgão utilizou o campo de resposta para informar ao cidadão que enviaria a resposta posteriormente.	
Órgão informa que solicitante deve fazer requerimento pessoalmente sem apresentar justificativa.	
Cancelado indevido de recurso.	
Inserção do nome do solicitante em arquivo.	